



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
031/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO
MUNICIPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ- SINTURB/MAC, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 549-A, Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.725/0001, neste ato representada pela Sra. **ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 294.357.360-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva Nogueira, nº 916, apt. 1002, Jatiúca, Maceió/AL, tendo em vista o que consta no protocolo nº 1744/2017, C.I. nº 070/2017 – SUPBES, S.C. 18594 e 18595, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 25 de maio de 2017 a 25 de maio de 2018.

1.1 Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento ficará mantido o valor global, qual seja de R\$ 1.261.104,72 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

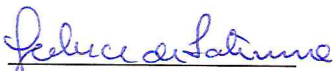
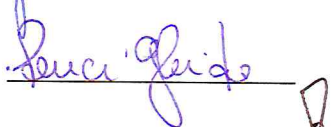
Unidade Orçamentária: 144.100 – GESMET
Grupo de Despesa: 100.000 – Pessoal
Rubrica: 106.160 – Programa de Transporte ao Trabalhador

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Maceió, 25 de maio de 2017

TESTEMUNHAS:

Edmilson Pereira
Adv. - CABIAL 2051
Mat.: 1749/CASAL


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão


ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2013

MÊS	VALOR DOS VALES (R\$)	VALOR DA TX ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
1° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
2° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
3° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
4° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
5° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
6° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
7° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
8° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
9° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
10° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
11° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
12° MÊS	R\$ 93.531,94	R\$ 11.560,12	R\$ 105.092,06
TOTAL GERAL – 12 MESES			R\$ 1.261.104,72

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL